



18GH

International and the second second

CONTRATO 026/2019 – HMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DIRUNO E NOTURNO

QUADRO 01						
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIR HOSPITALAR - IBGH	o de	E GESTÃO	CNPJ	18.972.	378/0009-70
END.	Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600					
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo CPF			CPF	598.190.571-91	
CONTRATADA	SUPREMA CONSTRUCOES E TERCEIRIZACAO EIRELI CNPJ 29.046.544/0001-76			544/0001-76		
END.	Rua 1018, n. 427, Qd. 39, Lt. 02, Casa 01, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - Goiás, CEP: 74.820-310.					
REP. LEGAL	Edilene de Almeida Silva			PROF.	Empres	ária
CPF	010.859.681-89	R.G.	412428 - 2 ^a			

QUADRO 02					
UNIDADE	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP	MUN./UF	Aparecida de Goiânia – GO.		
NATUREZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
OBJETO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PORTARIA DIURNO E NOTURNO				
VIGÊNCIA	 A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da emissão da ordem de serviço a ser emitida. Podendo ser renovado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. 				
CONTRATO DE GESTÃO	1095/2018 -SEL				

Av. V-005, 365-431 - Cidade Vera Cruz, Aparecida de Golânia - GO | CEP: 74936-600





1.FUNÇÃO DOS PORTEIROS	
1.1 Executar serviços de portaria da unidade de saúde, baseando-se em regras de conduta, para assegurar a ordem no prédio e de seus ocupantes.	
 1.2 Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos corredores e pátios, procurando identificá-las, para vedar a entrada as pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado. 1.3 Manter serviço permanente de portaria contínua da unidade de saúde. 1.4 Acender e apagar as luzes das partes comuns da unidade hospitalar, observando os 	
horários e/ou necessidades. 1.5 Auxiliar no serviço de segurança interna da unidade de saúde.	
 1.6 Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes do Edifício, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis. 1.7 Vetar a entrada de vendedores, demonstradores, entregadores, etc., sem autorização. 1.8 Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo 	

Item	Local de lotação	Especificação da mão de obra	Especificação do posto	Quantidade de funcionários	Quantidade de postos*
1	Entrada Principal	Porteiro	12x36 diurno	02	01
2	Entrada Principal	Porteiro	12x36 noturno	02	01
3	Entrada de Fornecedor	Porteiro	12x36 diurno	02	01
4	Entrada de Fornecedor	Porteiro	12x36 noturno	-	-

QUANTITATIVO DE PESSOAL

*Define-se "posto de serviço" como a unidade da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.







(ac)

ATUAÇÃO TÉCNICA	2A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada.
	3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
	3.2 . Selecionar e preparar rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados maiores de idade, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras
	de trabalho. Pessoal devidamente qualificado; 3.3 . Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências ou faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), sendo autorizado desde já o desconto na fatura da mão de obra faltante, de acordo com cada categoria;
	 3.4. Manter a disciplina de seus empregados nos locais dos serviços; 3.5. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;
	 3.6. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
	3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia–HMAP e pelo IBGH;
	 3.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados; 3.9. Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada, para análise e fiscalização de sua qualidade;
	3.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
	 3.11. Proporcionar treinamento aos seus empregados, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços; 3.12. Providenciar para que seus empregados assumam diariamente os postos de
	trabalho, devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada. Os homens deverão estar barbeados e com cabelos aparados e as mulheres com os cabelos presos;
	3.13 . Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança de seus empregados
	SURID/CO.

Av. V-005, 365-431 - Cidade Vera Cruz, Aparecida de Golânia - GO I CÉP: 74936-600





19GH

ATUAÇÃO	3.14. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação
TÉCNICA	específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;
	3.15 . Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
	 3.16. É responsável pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; 3.17. Elaborar e controlar escala de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço; Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre informações das localizações dentro da unidade hospitalar para orientação aos pacientes e fornecedores; 3.18. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;
	3.19. Garantir ao colaborador o adicional de insalubridade de 20% segundo NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego e Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços;
	 3.20. A CONTRATADA tem ainda a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de qualificação e habilitação exigidas no edital de seleção, especialmente no que se refere ao pagamento das suas obrigações patronais, à sua regularidade fiscal, que deverá a cada mês, antes do pagamento ser conferida pela Contratante, estando ciente de que, uma vez constatado qualquer fato que caracterize inexecução contratual, dentre eles, o descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá instaurar procedimento administrativo adequado para apuração da irregularidade, respeitado em todos os casos o direito da CONTRATADA ao contraditório e ampla defesa, com o fim de que a CONTRATADA cumpra a obrigação em espécie sob pena de rescisão contratual e das multas previstas no Contrato, além de poder ainda a Contratada, informar ao órgão de representação judicial para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no que se refere ao bloqueio judicial dos créditos financeiros porventura existentes ou à autorização judicial para quitação dos débitos trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA 3.21. Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas
	equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo para o bom desenvolvimento de suas atividades e responsabilidades.
	3.22. Designar preposto (s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
	3.23 . Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade, no fornecimento de materiais, componentes ou peças que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
	RIDIA

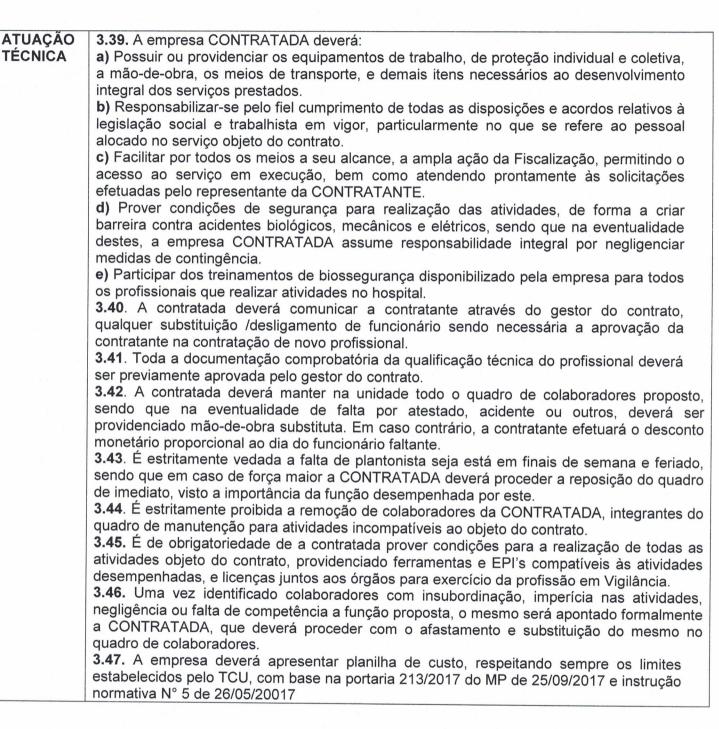
Av. V-005, 365-431 - Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO J CEP: 74936-600





ATUACÃO 3.24. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e TÉCNICA diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato 3.25. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade. 3.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. 3.27. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP 3.28. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso. 3.29. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços. 3.30. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc. 3.31. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados. 3.32. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público. 3.33. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos servicos. 3.34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato. 3.35. O IBGH não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. 3.36. Cumprir os prazos de execução dos serviços. 3.37. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas 3.38. A empresa contratada deverá executar os serviços observando todas as normas de seguranca e higiene e demais normas pertinentes. BG





APARECIDA





BGH

 4.1 Os serviços serão pagos de forma mensal. 4.2 Será devido o valor mensal de R\$ 26.512,80 (vinte e seis mil quinhentos doze reais e oitenta centavos).
4.2 Será devido o valor mensal de R\$ 26.512,80 (vinte e seis mil quinhentos
doze reais e oitenta centavos)
4.3 A contratação se refere a um valor total de R\$ 318.153,60 (trezentos e dezoit mil cento e cinquenta e três reias e sessenta centavos) considerando o temp
previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais o para menos desde que devidamente justificável.
4.4. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 1.
(doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão se repactuados nos termos da legislação aplicável, nas mesmas proporções épocas do reajuste do salário normativo das categorias, obedecendo aos índice
e as datas estabelecidas referentes às respectivas categorias, nos termos d acordo, convenção, ou dissídio coletivo de trabalho.
4.5. Os preços contratados poderão ser repactuados pelo percentual de variaçã salarial de acordo com convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categori considerada.
4.6. As despesas não previstas na Planilha de Custo, consignadas na Convençã Coletiva de Trabalho da categoria, deverão ser alocadas no percentual da taxa de administração e detalhadas para fins de repactuação.
4.7 . O custo unitário dos correlatos, utensílios e consumíveis de limpeza serão reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.
4.8 . Os custos unitários dos salários e benefícios da mão de obra serão repactuados com base no reajuste percentual geral estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos Sindicatos de cada categoria no Estado de Goiás pela vigência da data-base da categoria prevista na mesma e independente da periodicidade de reajuste dos demais custos unitários, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes;
4.9 . Caberá a contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada repactuação a ser aprovado pela contratante, juntando-se a respectiva discriminação do convisor o conviso
serviços e o memorial do cálculo e demais documentos comprobatórios de aumento concedido a categoria profissional correspondente, a fim de comprovar aumento salarial da categorial.
4.10 A concessão da repactuação estará condicionada à prévia manifestação de
gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis
com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.
4.11. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.





QUADRO 05				
	CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL			
CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PORTARIA DIURNO E NOTURNO			
	PERÍODO DE COMPETÊNCIA			
	SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP			

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.







aDi

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no <u>Quadro 03</u>, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no <u>Quadro 04</u>. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2^a

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- **d)** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- **b)** Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.7
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i)Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de







Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

(papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do socio da representante regal). j)Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- avenguação de qualquel rato que terma participado de terma contratado en terma de la contratado.
 avenguação de qualquel rato que terma participado de terma contratado en terma de la contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

- Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente r e de acordo com o convencionado no Quadro 04.
- § 1ª Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- § 2^a Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.
- § 3ª O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços
- § 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.
- § 5ª Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.
- § 6ª Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice de reajuste que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) Manutenção da natureza do objeto do contrato;
- b) Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:
- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão AMBAS AS PARTES sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.



۱

ľ

5

11

Ê



PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLAUSULA 9^a

A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória. PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com

exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP:

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais,

Av. V-005, 365-431 - Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO | CEP: 74936-600

Scanned by CamScanner

RID





fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), <u>Ol</u> de <u>yilho</u> de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO	Edilene de Almeida Silva
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO	Edilene de Almeida Silva
HOSPITALAR - IBGH	SUPREMA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

TESTEMUNHAS		
NOME:	Ana Paula R. Freitos	NOME: Shaiony Ane
CPF:	024, 509.291-93	CPF: 043.0.23.491.07